

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM
CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Pelotas, Rio Grande do Sul

Dezembro 2020

Regimento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas (PPGMCF) – Associada Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

O Programa é vinculado ao colegiado geral do PPGMCF da Sociedade Brasileira de Fisiologia, tendo suas atividades regidas pelo Regimento da Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI) da UFPel, em consonância com o Regimento Geral do PPGMCF.

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regimento disciplina a organização e o funcionamento da Associada UFPel no PPGMCF de acordo com as normas determinadas pela CAPES.

Parágrafo Único. O PPGMCF funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de ciências fisiológicas.

CAPÍTULO II - Da Responsabilidade da UFPel

Art. 2º. A UFPel, como uma instituição Associada é responsável direta pelos estudantes e deverá disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa, ouvido o Colegiado Geral.

§1º. Como uma instituição Associada, o PPGMCF/UFPel deve ser composto por um grupo mínimo de 5 docentes com vínculo efetivo à UFPel, formação sólida na área, com boa produção científica e capacidade demonstrada em atividade de orientação de estudantes de graduação ou pós-graduação.

§2º O corpo docente do Programa será formado por docentes Permanentes e Colaboradores.

Art. 3º. A infraestrutura disponível na UFPel poderá ser compartilhada pelos seus discentes e docentes ou de outra Instituição Associada mediante acordo entre os docentes responsáveis e a concordância das respectivas chefias.

CAPÍTULO III - Dos Objetivos do PPGMCF/UFPel e Perfil do Egresso

Art. 4º. São objetivos Gerais do Programa:

- I. Consolidar e expandir a área do conhecimento em Ciências Fisiológicas.
- II. Reduzir as assimetrias territoriais da Pós-Graduação na área.
- III. Viabilizar a atuação de docentes pesquisadores nas atividades de formação, produção e divulgação de conhecimentos científicos.

Art. 5º. São objetivos específicos do Programa:

- I. Propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de docência superior na área;
- II. Incentivar a pesquisa, a produção científica e a inovação na área de Ciências Fisiológicas;
- III. Ampliar o número de Mestres e Doutores com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 6º. O Programa, com uma área de concentração - Ciências Fisiológicas, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A. Com o Mestrado:

- I. Utilizar bibliografia internacional pertinente às áreas de fisiologia, farmacologia e de ciências correlatas;
- II. Utilizar o método científico na solução de problemas;
- III. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- IV. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- V. Participar, como docente, de cursos de graduação.

B. Com o Doutorado:

- I. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III. Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas;
- IV. Participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;
- V. Fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO IV – Da Estrutura Organizacional

Art. 7º. Integram a organização didático-administrativa do PPGMCF/UFPel:

- I. Colegiado Geral do PPGMCF, órgão superior deliberativo.
- II. Colegiado Administrativo Local do PPGMCF/UFPel

CAPÍTULO V – Da Composição do Colegiado Local do PPGMCF/UFPel

Art. 8º. O Colegiado Local do PPGMCF será composto por:

- I. Coordenador e coordenador adjunto, orientadores permanentes do Programa, eleitos pelo corpo de docentes do PPGMCF/UFPel.
- II. No mínimo 3 docentes permanentes do PPGMCF/UFPel.
- III. No mínimo um representante discente do PPGMCF/UFPel, eleito entre seus pares.

Art. 9º. No colegiado local, os docentes e discentes terão mandatos de 2 anos, permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 10º. A eleição de membros dos Colegiados, visando a sua renovação, será convocada pelo respectivo Coordenador na forma deste Regimento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 11º. Compete ao Colegiado Administrativo Local:

- I. Orientar e coordenar as atividades locais do Programa;
- II. Propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver.
- III. Propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da UFPel;
- IV. Realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- V. Deliberar sobre as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;

- VI. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhar o trabalho dos discentes no âmbito da UFPel;
- VII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- VIII. Designar um professor orientador para cada estudante;
- IX. Prorrogar o prazo de permanência de estudante no programa, ouvido o orientador;
- X. Revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, ouvido o orientador;
- XI. Aprovar os planos de estudo dos estudantes, indicando, o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XII. Encaminhar os projetos de pesquisa dos estudantes que visem a elaboração de tese para apreciação e aprovação pelo colegiado geral;
- XIII. Aprovar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- XIV. Colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XV. Propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores.
- XVI. Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar.
- XVII. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XVIII. Avaliar e aprovar a participação de discentes em Programas Especiais propostos pelas agências de fomento federais e estaduais;
- XIX. Elaborar e executar o planejamento orçamentário no âmbito da UFPel, de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado Geral.

CAPÍTULO VI – Do Coordenador

Art. 12º. Ao Coordenador do Colegiado Administrativo Local da UFPel, eleito pelo respectivo Colegiado, compete:

- I. Convocar e presidir o Colegiado Administrativo Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
- III. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V. Anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. Atender às diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral
- VII. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.
- VIII. Atuar como presidente de comissão examinadora de Dissertação ou Tese na impossibilidade de participação do orientador.

Art. 13º. A coordenação do PPGMCF/UFPel disporá de secretaria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades.

CAPÍTULO VII – Dos Docentes e da Orientação

Art. 14º. Cada discente do programa será orientado por um (01) orientador do PPGMCF/UFPel, podendo ser co-orientado por docente credenciado em uma das Instituições Nucleadoras, Associadas ou outra Instituição de Ensino ou Pesquisa. Parágrafo único. Quando considerado pertinente pelo Colegiado Local da UFPel e comunicado ao Colegiado Geral, alunos de Pós-doutorado vinculados à UFPel poderão atuar como co-orientador de estudante de Mestrado.

CAPÍTULO VIII - Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa

Art. 15º. Farão parte do corpo docente do PPGMCF como orientadores, docentes vinculados à UFPel, com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal, de acordo com resolução específica determinada pelo Colegiado Geral.

§1º. A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de Curriculum Vitae e carta de justificativa com informações sobre a estrutura e financiamento disponíveis para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

§2º. O credenciamento para orientação de doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos um mestrado.

§3º. O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 4 (quatro) anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos e orientação de estudantes de pós-graduação, de acordo com resolução específica determinada pelo Colegiado Geral.

§4º. O docente permanente poderá orientar no máximo 8 (oito) estudantes na somatória total de todos os programas de pós-graduação em que esteja credenciado. Em casos excepcionais, este limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado Local da UFPel, e aprovado pelo Colegiado Geral.

§5º. O descredenciamento ocorrerá quando o docente não cumprir os critérios para o recredenciamento em relação a produção científica e formação de pessoal, ou a seu pedido.

Art. 16º. Compete ao orientador:

- I. Orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolher de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;

- II. Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV. Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V. Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/ tese, nos termos deste regulamento;
- VI. Participar como presidente das comissões examinadoras das dissertações/teses de seus orientandos.

CAPÍTULO IX – Da Oferta de Vagas por Instituição

Art. 17º. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. Capacidade de orientação do programa;
- II. Fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III. Produtividade científica dos orientadores;
- IV. Capacidade financeira;
- V. Capacidade das instalações.

Art. 18º. Vagas reservadas às ações afirmativas e a servidores seguirão as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel e detalhadas no edital de seleção.

CAPÍTULO X – Dos Critérios de Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

Art. 19º. Os candidatos serão convocados através de Edital, aprovado pelo Colegiado Local da UFPel e Geral, publicado nas páginas eletrônicas das Instituições locais e da SBFis.

Art. 20º. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato deverá atender ao Edital publicado.

Art. 21º. A seleção para o nível de mestrado será realizada ao menos uma vez ao ano e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo local da UFPel e incluirá:

- I. Análise do histórico escolar e do currículo (classificatório);
- II. Arguição do Curriculum vitae (classificatório);
- III. Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória e classificatória);
- IV. Exame de suficiência na língua inglesa (eliminatório);
- V. Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

§1º. Nas provas de caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima 6 (seis).

§2º. Os candidatos que tiverem proficiência na língua inglesa documentada por outras instituições, como TOEFL, Cambridge ou similares nos últimos 5 anos, poderão requerer dispensa deste exame. Os estudantes estrangeiros deverão apresentar comprovante de suficiência em língua portuguesa.

Art. 22º. A seleção para o nível de doutorado será realizada pela sistemática de fluxo contínuo e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Local da UFPel e incluirá:

- I. Apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, seguida de arguição;
- II. Análise e arguição do Curriculum vitae;
- III. Apresentação de comprovante de aprovação em suficiência (língua inglesa) por instituições reconhecidas pelo Colegiado Local e com validade de até 5 (cinco) anos.
- IV. Prova de conhecimento em Fisiologia (eliminatória). Candidatos com título de mestrado na área de Ciências Fisiológicas serão dispensados desta Prova.

Art. 23º. O Colegiado ou Comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

CAPÍTULO XI - Da Admissão no Programa

Art. 24º. Para ser admitido como estudante regular do PPGMCF o candidato deverá ter concluído o programa de graduação ou o mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa;

Art. 25º. Estudantes matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão ser transferidos para o PPGMCF, a critério do Colegiado Local da UFPel e mediante aprovação em prova de conhecimentos em Fisiologia.

§1º. O estudante-candidato não pode ter completado 12 meses de início do mestrado, ou 24 meses de início do doutorado;

§2º. A solicitação deverá ser encaminhada pelo orientador, com anuênciia do candidato, e deverá conter:

- I. Currículo Lattes do estudante;
- II. Histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- III. Ementa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- IV. Projeto de pesquisa;
- V. Carta de encaminhamento do orientador contendo as justificativas para a solicitação, acompanhada de cronograma para cumprimento dos créditos e demais exigências para o nível, de acordo com este regimento.

§3º. O Colegiado Local da UFPel constituirá uma comissão examinadora composta por no mínimo três docentes, a qual deverá:

- I. Elaborar e aplicar um exame de conhecimento da área;
- II. Avaliar documentação encaminhada;
- III. Avaliar uma apresentação, pelo aluno, da síntese da proposta do projeto de pesquisa, no caso de doutorado;
- III. Arguir sobre o projeto de pesquisa, no caso de doutorado.

§4º. Para a contagem do tempo, será considerada a data da matrícula no programa de origem, devendo a transferência ser comunicada à IES para mudança no registro do estudante.

Art. 26º. O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração do Programa, no mínimo, 2/3(dois terços) dos créditos exigidos,

independentemente do número de créditos obtidos no Programa/Instituição de origem.

Art. 27º. A Secretaria do colegiado Local da UFPel enviará para registro ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPel até 15(quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

Art. 28º. A disponibilização de bolsas de estudo será avaliada por uma comissão, constituída pelo coordenador, dois docentes e um discente do programa, conforme as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu Da UFPel.

CAPÍTULO XII - Da Matrícula no Programa

Art. 29º. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na secretaria do PPGMCF/UFPel, obedecendo os prazos fixados no calendário da UFPel. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificará como estudantes regulares da UFPel.

Art. 30º. O estudante entregará no ato da matrícula um plano de trabalho referente ao desenvolvimento do seu projeto e cronograma de atividades acadêmicas, aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

Art. 31º. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, por meio de encaminhamento do plano de estudos semestral, onde o mesmo definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas e as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas.

§1º. O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta.

§2º. O Colegiado Local do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo de permanência no Curso.

Art. 32º. O estudante será desligado do Programa de pós-graduação, pelo Colegiado Local da UFPel:

- I. Se for reprovado em disciplina(s) ou no exame de qualificação, de acordo com os critérios do Regimento da UFPel;

- II. Se não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;
- III. Em outros casos previstos no Regimento da UFPel;
- IV. A pedido.

Art. 33º. Em cada período letivo, respeitando o Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse nas Instituições Nucleadoras e na UFPel, com a anuência de seu orientador e obedecendo resolução do colegiado geral relativa ao número de créditos a serem cursados em uma das Nucleadoras.

§1º. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do programa o trancamento parcial de matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunica-lo aos responsáveis pelas disciplinas. Será concedido o trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes na mesma disciplina, durante o curso.

§2º. O estudante não precisará pagar taxa de matrícula na Instituição Nucleadora, valendo para efeito de matrícula nas disciplinas, a matrícula realizada na Instituição Associada de origem.

Art. 34º. No caso de disciplinas do currículo do programa que são ministradas por outros Departamentos, ou de disciplinas eletivas, caberá ao Colegiado Local da UFPel tomar as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 35º. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado Local da UFPel, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - o estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como estudante regular, a obter pelo menos 2/3(dois terços) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Programa.

CAPÍTULO XIII – Da Estrutura Curricular do Programa

Art. 36º. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como

campo específico do conhecimento e o segundo como complementação da primeira, por sua natureza afim.

§1º. Tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

§2º. Todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos.

§3º. As disciplinas que não forem oferecidas no mínimo a cada 2(dois) anos poderão ser excluídas da grade curricular, mediante solicitação do coordenador local.

Art. 37º. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou a distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciências Fisiológicas.

§1º A proposta de criação de disciplina deverá conter:

- I. Justificativa;
- II. Ementa;
- III. Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. Número de créditos;
- V. Indicação das áreas de estudo às quais poderá contribuir;
- VI. Anuência da Câmara Departamental e Colegiado de Programa envolvidos;
- VII. Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- VIII. Indicação de pré-requisitos, quando couber;
- IX. Indicação dos docentes responsáveis;
- X. Classificação: área de concentração ou domínio conexo.

§2º Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

CAPÍTULO XIV – Do Sistema de Créditos

Art. 38º. Cada disciplina (teórica ou teórico-prática) terá um valor expresso em créditos de acordo com o Regimento da UFPel.

Art. 39º. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito mínimo definido pelo Regimento da PRPPGI da UFPel e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 40º. A juízo do Colegiado Administrativo Local da UFPel poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado e Doutorado, em caso de:

- I. Transferência de programa;
- II. Realização de pós-graduação em diferentes níveis.

Art. 41º. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 22 (vinte e dois) créditos para o mestrado ou 40 (quarenta) para o doutorado e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

§1º. Do total de créditos exigidos para o Mestrado, o estudante deverá obter no mínimo 16 (dezesseis) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 8 (oito) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os 6 (seis) créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

§2º. Do total de créditos exigidos para o Doutorado, o estudante deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 12 (doze) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

§3º. Os créditos obtidos durante o mestrado na área de ciências fisiológicas serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado.

Art. 42º. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 30 (trinta) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a partir de sua obtenção.

§1º. Ultrapassado o prazo referido neste Artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§2º. A juízo do Colegiado Geral, ouvido o Colegiado Administrativo Local da UFPel, o estudante poderá ser desligado do programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

CAPÍTULO XV – Do Rendimento Escolar

Art. 43º. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º. Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§2º. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

§3º. O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, em conformidade com às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 44º. Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§1º. Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

§2º. Será respeitado o regulamento da instituição na qual a disciplina foi cursada para obtenção da aprovação.

§3º. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§4º. O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§5º. As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

CAPÍTULO XVI - Da suficiência em idiomas

Art. 45º. Será exigida do pós-graduando suficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado.

§1º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês.

§2º O segundo idioma estrangeiro, obrigatório para os alunos de doutorado, será de escolha do aluno, em acordo com o orientador.

§3º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de suficiência não gera direito a créditos no programa.

§4º Serão aceitos testes de proficiência de Instituição de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, testes específicos aplicados por órgãos oficiais de ensino de línguas ou outros especificados nos editais de seleção do programa.

§5º. Os candidatos que tiverem proficiência na língua inglesa documentada por outras instituições, como TOEFL, Cambridge ou similares nos últimos 5 anos, poderão requerer dispensa deste exame.

§6º Aos alunos estrangeiros que concorram ao processo seletivo para ingresso no programa, será exigida também suficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO XVII – Dissertação e da Tese

Art. 46º. O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado do PPGMCF/UFPel para apreciação até 3 (três) meses (Mestrado) e 6 (seis) meses (Doutorado) após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:

- I. Título;
- II. Resumo;
- III. Indicação e justificativa de coorientação, se houver
- IV. Justificativa e objetivos do trabalho;
- V. Revisão da literatura;
- VI. Material e métodos previstos;
- VII. Fases do trabalho e cronograma de sua execução;
- VIII. Referências Bibliográficas.

Art. 47º. O projeto de tese, aprovado pelo orientador, será encaminhado pelo Colegiado do PPGMCF/UFPel para o Colegiado Geral. Após sua aprovação, será registrado na Secretaria do PPGMCF/UFPel. O projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, será avaliado pelo PPGMCF/UFPel.

Art. 48º. A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área das Ciências Biológicas.

Art. 49º. A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia adequada, revisão bibliográfica e representar

contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 50º. O estudante de doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 36 meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º. Para ser admitido ao exame de qualificação o estudante deverá possuir resultados preliminares, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.

§2º. O estudante será examinado em particular por uma banca constituída por três professores, indicados pelo Colegiado do PPGMCF/UFPel, sendo um Externo ao PPGMCF/UFPel, não sendo permitida a presença do orientador na arguição.

§3º. No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de seis meses. Em caso de novo insucesso o estudante será desligado do programa de doutorado.

§4º. O exame de qualificação para alunos de mestrado respeitará a regulamentação da PRPPGI da UFPel.

Art. 51º. O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos:

- I. Resumo em Português e Inglês;
- II. Revisão da literatura;
- III. Justificativa e objetivos;
- IV. Material e métodos;
- V. Resultados;
- VI. Discussão;
- VII. Referências Bibliográficas.

VIII. Cópia do certificado de aprovação do Comitê de Ética em Experimentação com Animais ou Seres Humanos deve ser anexada na versão final da dissertação ou tese.

Parágrafo único: A critério do Colegiado Geral, a tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos superiores do

Qualis periódicos (A1 e A2), relacionados ao projeto de tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O formato da tese nesse caso deverá conter:

- I. Resumo em Português e Inglês;
- II. Introdução geral e justificativa do estudo;
- III. Cópia dos trabalhos publicados;
- IV. Resumo dos resultados e discussão geral;
- V. Conclusões;
- VI. Referências Bibliográficas.

Art. 52º. O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A dissertação ou tese, em formato preliminar, deverá ser encaminhada ao Colegiado Administrativo Local da UFPel que nomeará e encaminhará para a Banca Examinadora para análise e sugestões.

Art. 53º. A defesa da tese será pública e se fará perante a banca examinadora composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais 3 (três) membros titulares, do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição sendo, no mínimo, 1 (um) externo ao PPGMCF/UFPel.

Art. 54º. A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado Administrativo Local da UFPel e constituída pelo orientador e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor, sendo um deles externo ao quadro de orientadores do PPGMCF/UFPel e, preferencialmente, pertencente a uma das Instituições Nucleadoras.

Parágrafo único. Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos artigos 53º e 54º.

Art. 55º. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No caso de tese de doutorado, os membros da banca examinadora deverão elaborar parecer único, por escrito, indicando a avaliação do candidato e de sua tese, que será divulgado publicamente juntamente com o resultado da defesa.

Art. 56º. A dissertação e tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e com visto do orientador, deverá ser encaminhada à Secretaria Local do Programa de acordo com as normas da UFPel.

Parágrafo único. O estudante, no ato da defesa, deverá assinar um termo declarando ser responsável pela veracidade e originalidade do trabalho apresentado e que tem conhecimento das implicações legais decorrentes do não cumprimento do código Penal em vigor, no título que trata dos crimes contra a propriedade intelectual e dispõe sobre o crime de violação de direito autoral, artigo 184.

Art. 57º. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Ciências Fisiológicas o estudante, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 30 (trinta) meses para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências:

- I. Completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 22 créditos para o mestrado e 40 créditos para o doutorado;
- II. Ser aprovado em exame de qualificação;
- III. ser aprovado na suficiência em língua estrangeira (inglesa para mestrado e uma segunda língua para doutorado) em entidade reconhecida pelo colegiado do PPGMCF/UFPel;
- IV. Ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.

Art. 58º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante parecer favorável do orientador e do Colegiado Administrativo Local da UFPel, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre e Doutor.

CAPÍTULO XVIII - Da Emissão de Diplomas

Art. 59º. Os diplomas serão emitidos pela UFPel.

§1º. A expedição dos diplomas de Mestre e Doutor deverá seguir os ordenamentos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

CAPÍTULO XIX - DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 60º. O PMPGCF/UFPEL realizará, no mínimo a cada quatro anos, uma auto-avaliação, na qual os orientadores e discentes se reunirão para discutir propostas para melhoria do programa e solução de problemas encontrados.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61º. Compete ao Colegiado Local da UFPel decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

§1º Quando pertinente, o Colegiado Geral deverá ser consultado.

Art. 62º. Estas normas subordinam-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas, e ao Regimento Geral do PMPGCF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.

Art. 64º. O critério de utilização da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) destinada ao PPGMCF será determinado em reunião do Colegiado, no início de cada ano letivo.

Art. 64º. Este Regimento está sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para a área de Pós-Graduação na UFPel.

Art. 65º. Este Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, revogados todos os Regimentos anteriores.